



Declaração do Rio de Janeiro e Chamada para Ação para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Preâmbulo

Nós, os participantes do Terceiro Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, representando governos, organizações intergovernamentais, organizações não-governamentais, instituições de direitos humanos, ouvidores, setor privado, operadores do direito, líderes religiosos, parlamentares, pesquisadores e acadêmicos, sociedade civil e crianças e adolescentes,¹ reunimo-nos no Rio de Janeiro, Brasil, de 25 a 28 de novembro de 2008, para examinar progressos e ações tomadas em seguimento à Declaração e Agenda para Ação de Estocolmo de 1996 e ao Compromisso Global de Yokohama de 2001, assim como para identificar lições aprendidas e principais desafios e para nos comprometermos com a implementação dos objetivos e metas de uma Chamada para Ação para prevenir, proibir, enfrentar e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes e fornecer o apoio necessário às crianças que se tornaram vítimas.²

(1) Reiteramos que a exploração sexual de crianças é uma grave violação do seu direito ao respeito à sua dignidade humana e à integridade física e mental e que não pode ser negligenciado em nenhuma circunstância.

(2) Expressamos preocupação com a continuidade dos elevados níveis de exploração sexual de crianças e adolescentes em Estados de todas as regiões e com o aumento de determinadas formas de exploração sexual de crianças e adolescentes, em particular o abuso por meio da Internet e de tecnologias novas e em desenvolvimento, e como resultado da crescente mobilidade de violadores em viagens e no turismo.

(3) Percebemos com grande preocupação o aumento da vulnerabilidade de muitas crianças à exploração sexual resultante do aumento da pobreza, da desigualdade social e de gênero, da discriminação, do abuso das drogas e do álcool, da contínua demanda por sexo com crianças, da degradação ambiental, do HIV/AIDS, dos deslocamentos, ocupações, dos conflitos armados e de outras emergências, que enfraquecem a unidade básica da família, responsável pela proteção das crianças, assim como a persistente demanda por sexo em todas as regiões e Estados, reforçada por um ambiente de tolerância social, cumplicidade e impunidade.

(4) Relembramos a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), que convoca os Estados Parte a tomarem todas as medidas apropriadas para assegurar que as crianças estejam protegidas da exploração sexual, assim como o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil, que requer que os Estados Parte proíbam, criminalizem e processem judicialmente essas práticas.

(5) Reconhecemos a participação ativa e significativa de 282 adolescentes de 96 países no III Congresso Mundial e suas significantes contribuições contra exploração sexual. Essas contribuições foram consolidadas na “Declaração dos Adolescentes para Eliminar a Exploração Sexual” anexa a este documento. Encorajamos meninas e meninos adolescentes a continuar suas importantes ações na luta contra a exploração sexual por meio da formação de suas redes e da promoção de suas iniciativas de igual para igual.

¹ Ao longo deste documento, a expressão “crianças” e “crianças e adolescentes” são usadas para denotar todos os seres humanos com menos de 18 anos.

² Ao longo deste documento, a expressão “exploração sexual de crianças e adolescentes” é usada para denotar todas as formas de abuso sexual e exploração de pessoas com menos de 18 anos em todas as situações: no lar e na família, nas escolas e instituições educacionais, em abrigos e instituições de justiça, na comunidade e no local de trabalho.

(6) Recebemos com satisfação o trabalho do Comitê dos Direitos da Criança e de outros mecanismos internacionais, regionais e nacionais de direitos humanos relevantes para lidar com a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A. Avaliação de Progressos e Desafios significativos

Recebemos com satisfação o progresso alcançado no trato da exploração sexual de crianças e adolescentes desde o Segundo Congresso Mundial realizado em Yokohama no Japão em 2001:

(1) A entrada em vigor de importantes instrumentos internacionais, como o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil (ratificado por 129 Estados, em 15 de novembro de 2008); o aumento de ratificações da Convenção 182 da OIT sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação e do Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), o qual suplementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional; e a adoção de novos instrumentos regionais, incluindo as Convenções do Conselho da Europa sobre Ações contra o Tráfico de Pessoas, sobre a Proteção de Crianças contra o Abuso e Exploração Sexual e sobre Crimes Cibernéticos.

(2) Adoção de medidas legislativas por mais Estados para fortalecer a proteção de crianças contra a exploração sexual, de acordo com obrigações internacionais, incluindo a promulgação de provisões legais para proteção de crianças vítimas de exploração sexual durante os processos de investigação criminal e julgamento de possíveis violadores, levando em consideração as Diretrizes das Nações Unidas sobre Justiça em Assuntos que Envolvam Crianças Vítimas e Testemunhas de Crime.

(3) O desenvolvimento e a implementação de agendas nacionais, estratégias ou planos para a proteção de crianças da exploração sexual, sobretudo dentro do contexto de estruturas nacionais mais amplas e abrangentes para criar “Um Mundo Para as Crianças”.

(4) O estabelecimento de iniciativas multi-setoriais para prevenir e combater o tráfico de crianças, inclusive para fins de exploração sexual.

(5) A conclusão de acordos bilaterais e multilaterais entre Estados, com o propósito de estabelecer cooperação efetiva nos esforços para prevenir e combater o tráfico transfronteiriço e a exploração sexual de crianças e adolescentes, assim como a detecção, a investigação, o julgamento e a punição dos responsáveis.

(6) Aumento do apoio das empresas do setor de turismo e viagem com a assinatura do Código de Conduta para a Proteção de Crianças contra a Exploração Sexual em Viagens e no Turismo.

(7) Um aumento em alguns países tanto do treinamento de profissionais envolvidos na prevenção e na proteção de crianças da exploração sexual e no apoio à vítima, quanto de campanhas educativas e de conscientização para grupos específicos.

(8) O aumento do engajamento das Nações Unidas e de suas agências, organizações não-governamentais nacionais e internacionais e outras organizações da sociedade civil, instituições de direitos humanos e organizações inter-governamentais na prevenção e eliminação da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Reconhecendo o progresso, percebemos desafios e preocupações especiais:

(9) Continuam existindo significativas lacunas na identificação de crianças vulneráveis a exploração sexual, no conhecimento e no entendimento da como lidar e responder às manifestações emergentes, às tendências e à crescentemente complexa natureza das diferentes formas de exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo o desafio crescente das crianças em movimento;

(10) Há uma falta de ações coordenadas entre os diferentes atores envolvidos na proteção de crianças contra todas as formas de exploração sexual, em particular entre agências governamentais. Para remediar

isso, deve haver um esforço para integrar políticas intersetoriais e criar uma estrutura mais coerente para ações efetivas.

(11) Em muitos Estados, as leis não definem nem criminalizam adequadamente as várias formas de exploração sexual de crianças e adolescentes de acordo com padrões internacionais aplicáveis, prejudicando, portanto, a proteção efetiva das crianças, assim como o julgamento desses crimes;

(12) O cumprimento consistente de leis e a eliminação da impunidade é muito freqüentemente prejudicado pela falta de recursos adequados, de estruturas para a sua implementação e de treinamento dos envolvidos.

(13) A impunidade de perpetradores de exploração sexual de crianças e adolescentes é freqüentemente perpetuada pela falta de investigação e de julgamento de violadores no país onde o crime ocorre e pela falta de consistente e efetiva jurisdição extraterritorial, freqüentemente prejudicada pelo requerimento de uma “dupla infração”, pela falta de regulamentos necessários de extradição e de acordos e práticas de assistência legal mútua.

(14) Há insuficiência de foco nas medidas para reduzir e eliminar a demanda por sexo com crianças e adolescentes, e em alguns Estados há sanções inadequadas contra abusadores sexuais de crianças.

(15) O direito das crianças de expressar as suas opiniões e de ter essas opiniões, dado o modo como todos esses assuntos afetam as suas vidas, inclusive em todos os procedimentos judiciais e administrativos, não está consistentemente incorporado às legislações e práticas nacionais. Particularmente, crianças vítimas de exploração sexual sofrem trauma adicional em razão da falta de oportunidades efetivas de exercer esse direito e da falta de procedimentos de testemunhas e de vítimas sensíveis à criança.

(16) Proteção do desenvolvimento sexual da criança, de acordo com a sua idade, as empodera contra exploração sexual, mas não é suficientemente reconhecida.

(17) Não são disponibilizados recursos suficientes, inclusive quando apropriado por meio da cooperação internacional, para assegurar educação gratuita, acessível, segura e de alta qualidade para todas as crianças, como componente de prevenção primário contra exploração sexual de crianças e adolescentes.

(18) Leis e programas que tratam do tráfico de seres humanos, inclusive para fins de exploração sexual, freqüentemente não reconhecem o status especial de vítimas infantis e seus direitos à proteção especial, inclusive por meio de procedimentos de repatriação que incluam a opinião da criança e que garantam a sua segurança em caso de retorno ao seu local de origem e por meio do apoio para a restituição total de seus direitos.

(19) Muitos Estados não tomam todas as medidas possíveis para assegurar toda a assistência apropriada a crianças vítimas de exploração sexual, incluindo sua total reintegração social e sua total recuperação física e psicológica; e a assistência é freqüentemente comprometida por uma falta de coordenação efetiva entre os parceiros necessários (inclusive cumprimento da lei, imigração, assistentes sociais, profissionais de saúde física e mental, habitação e serviços educacionais).

(20) As ligações entre exploração sexual de crianças e adolescentes e violência familiar não são suficientemente reconhecidas em políticas e programas.

(21) Continua a haver uma falta de dados confiáveis e desagregados sobre a prevalência e a natureza da exploração sexual de crianças e adolescentes e sobre crianças em risco, e uma avaliação inadequada dos impactos de medidas sociais, legislativas e de outros tipos para prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e para apoiar aqueles que se tornaram vítimas.

(22) Continua a circular informação não baseada em conhecimentos atualizados, nem na riqueza das experiências de campo nas áreas da prevenção e proteção de crianças, cumprimento da lei e apoio a vítima, e há insuficiência de trocas proativas de experiências e de lições aprendidas.

B. Declaração

Nós, os participantes do Terceiro Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, representando governos, organizações intergovernamentais, organizações não-governamentais, instituições de direitos humanos, ouvidores, setor privado, operadores do direito, líderes religiosos, parlamentares, pesquisadores e acadêmicos, sociedade civil e crianças e adolescentes, nos comprometemos a tomar como matéria prioritária as medidas necessárias para prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes.

(1) Seremos guiados por padrões internacionais de direitos humanos no cumprimento às obrigações dos Estados de proteger crianças contra todas as formas de abuso e exploração.

(2) Reconhecemos que nossos esforços para prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes devem atacar as causas primárias dessas sérias violações dos direitos da criança, direcionando estratégias contidas em estruturas de políticas mais amplas. Dessa forma, reiteramos nosso compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em particular para reduzir pela metade a proporção de pessoas vivendo em situação de extrema pobreza, para assegurar que todas as crianças completem o ensino fundamental e para conter e reverter a tendência de disseminação de HIV/AIDS.

(3) Reconhecemos o importante papel que os pais, a família (ampliada) e outros cuidadores comunitários podem ter na prevenção e na proteção de crianças contra a exploração sexual e a necessidade de fornecer-lhes apoio adequado.

(4) Recebemos com satisfação as recomendações do Estudo do Secretário Geral da ONU sobre a Violência contra Crianças e nos comprometemos a seguir e apoiar com recursos financeiros, humanos e outros, e facilitar o trabalho do (ainda a ser apontado) Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência contra Crianças, bem como o Representante Especial do Secretário-Geral sobre Crianças e Conflito Armado e Procedimentos Especiais relevantes, particularmente do Relator Especial sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, além do Relator Especial sobre Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças.

(5) Reconhecemos que uma resposta abrangente a exploração sexual de crianças e adolescentes deve incluir um foco sobre o combate de todas as formas de trabalho infantil, e **recebemos com satisfação** o endosso, em 2006, do Plano de Ação Global da OIT contra as piores formas de trabalho infantil pelo qual 182 Estados-membros se comprometeram com a eliminação de todas essas formas – incluindo a exploração sexual de crianças e adolescentes – até 2016.

(6) Cooperaremos e apoiaremos os organismos de direitos humanos internacionais, regionais e nacionais e a sociedade civil em um esforço para promover e revisar relatórios sobre a implementação de medidas contra a exploração sexual de crianças e adolescentes.

(7) Apoiaremos medidas e estruturas para institucionalizar a participação significativa de crianças de maneira sustentável em todos os níveis, inclusive de crianças vítimas ou em situação de risco de exploração sexual, por exemplo, por meio de comitês de aconselhamento de crianças e adolescentes, programas comunitários e iniciativas paritárias que tenham recursos adequados; e apoiaremos medidas que visem a implementação das recomendações da “Declaração dos Adolescentes para Eliminar a Exploração Sexual” feitas no Congresso do Rio (para o texto das recomendações, ver anexo deste documento).

(8) Intensificaremos nossos esforços para lidar com qualquer negação da seriedade da exploração sexual de crianças e adolescentes e de suas conseqüências negativas, por meio de informação focada e sensível à questão de gênero, de comunicação e educação e de treinamento e mobilização comunitária, em particular crenças e valores que a endossem e sustentem a exploração sexual de crianças e adolescentes e a percepção e o tratamento da criança como objeto sexual ou mercadoria.

(9) Iniciaremos, financiaremos e compartilharemos os resultados de pesquisas sobre todas as formas de exploração sexual de crianças e adolescentes, *inter alia* sobre natureza e escopo da exploração sexual de crianças e adolescentes; impacto da exploração sexual de crianças na saúde física e mental; novas manifestações, incluindo mudanças de modalidades, atores, mecanismos e locais utilizados; a exploração sexual de crianças e adolescentes em escolas, abrigos e instituições jurisdicionais; a implementação e impacto de medidas legislativas, sociais e outras tomadas para prevenir, eliminar e reagir à exploração sexual

de crianças e adolescentes; a demanda que perpetua a exploração sexual de crianças e adolescentes; aqueles implicados na facilitação e na prática de crimes sexuais contra crianças; a exploração sexual de meninos; a vulnerabilidade e a resiliência de crianças em relação à exploração sexual; a natureza e o impacto da interação social virtual entre crianças e seu potencial para prevenir e proteger contra a exploração sexual de crianças e adolescentes em diferentes contextos culturais e sociais; o impacto e efeito da cultura de consumo global nos valores sociais e comportamentos, particularmente a exploração sexual de crianças e adolescentes, padrões de violações, a fim de assegurar que as intervenções sejam apropriadas e eficazes.

(10) Nós nos propomos a desenvolver indicadores específicos de desempenho e progresso para medir o impacto em crianças de todas as políticas e programas que desenvolvermos ou implementarmos no campo da exploração sexual de crianças e adolescentes, com vistas a assegurar que todas as ações tomadas sejam no melhor interesse das crianças e não lhes ocasionem resultados negativos; e a compartilhar as lições aprendidas – positivas e negativas – de modo a contribuir para melhor compreensão e ação no futuro e garantir que a informação baseada em provas seja, tanto quanto possível, usada para o desenvolvimento e implantação de políticas e programas eficazes para prevenir e proteger as crianças da exploração sexual e dar assistência àquelas que por ela foram vitimizadas.

C. Chamada para Ação

Nós convocamos todos os Estados, com o apoio de organizações internacionais e da sociedade civil, incluindo as ONGs, o setor privado, adolescentes e jovens, a estabelecer e implementar estruturas robustas para a proteção de crianças e adolescentes de todas as formas de exploração sexual, e convocamos todos eles a:

I – Instrumentos Internacionais e Regionais

(1) Continuar trabalhando pela ratificação de instrumentos internacionais relevantes, incluindo, quando adequado, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e o Protocolo Facultativo relativo à Venda de Crianças, à Prostituição e à Pornografia Infantil; Convenção 182 da OIT sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação, e o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), o qual suplementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulheres;

(2) Continuar trabalhando pela ratificação de instrumentos regionais relevantes, incluindo, quando adequado, a Carta Africana sobre Direitos e Bem-Estar da Criança, a Carta ASEAN, a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores e sobre a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher, a Convenção da Ásia Meridional (SAARC) para Prevenir e Combater o Tráfico de Mulheres e Crianças para a prostituição, e as Convenções do Conselho da Europa sobre Ações de Combate ao Tráfico de Pessoas, aos Crimes de Internet e sobre a Proteção de Crianças da Exploração e Abuso Sexuais, convenções que podem ser ratificadas pelos países, mesmo que não sejam membros do Conselho da Europa;

(3) Estados Parte devem tomar todas as medidas necessárias para implementar o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil, levando em consideração as conclusões e recomendações do Comitê dos Direitos da Criança no contexto da revisão dos relatórios dos Estados Parte. Todos os países são encorajados a usar isso como uma importante referência.

II – Formas de Exploração Sexual e seus Novos Cenários

Pornografia infantil / Imagens de abusos de criança

(4) Criminalizar a produção, distribuição, recebimento e posse intencionais de pornografia infantil, inclusive imagens virtuais e representações sexualmente exploratórias de crianças, assim como o consumo, acesso e exibição intencionais deste material ainda que sem contato físico, estendendo a responsabilidade legal a entidades tais como empresas em caso de responsabilidade ou envolvimento na produção e/ou disseminação de tais materiais;

(5) Realizar ações específicas e orientadas para prevenir e eliminar a pornografia infantil e o uso da Internet e de outras tecnologias recentes no aliciamento de crianças para o abuso sexual dentro e fora da Internet e para a produção e disseminação de pornografia infantil e outros materiais. Identificação de vítimas, apoio e cuidados especializados devem ser de alta prioridade;

(6) Conduzir ações educacionais e de conscientização focadas em crianças, pais, professores, organizações da juventude, e outros que trabalham com e para crianças com o objetivo de aprimorar o entendimento dos riscos do uso da Internet, telefones celulares e outras tecnologias, incluindo informações para crianças sobre como se protegerem, como procurar ajuda e denunciar ocorrências de pornografia infantil e exploração sexual na Internet.

(7) Tomar as medidas legislativas necessárias para requerer a provedores de Internet, empresas de telefonia celular, mecanismos de busca e outros atores relevantes a denunciar e remover sítios de pornografia infantil e imagens de abuso sexual de crianças e desenvolver indicadores para monitorar resultados e aprimorar esforços;

(8) Convocar os provedores de Internet, as empresas de telefonia celular, os “cyber cafes” e outros atores relevantes a desenvolver e implementar Códigos de Conduta voluntários e outros mecanismos de Responsabilidade Social Corporativa, e desenvolver ferramentas legais que proporcionem a adoção de medidas de proteção à criança em tais negócios.

(9) Convocar instituições financeiras a conduzir ações para rastrear e parar o fluxo de transações financeiras feitas por meio de serviços que facilitam o acesso à pornografia infantil.

(10) Criar uma lista comum de websites que contenham imagens de abuso sexual, baseada em padrões uniformes, cujo acesso será bloqueado; a lista deve ser continuamente atualizada, compartilhada em nível internacional e usada pelo provedor para providenciar o bloqueio ao acesso;

(11) Conduzir pesquisas e o desenvolvimento, no âmbito do setor privado, de tecnologias robustas para identificar imagens tiradas por aparelhos eletrônicos digitais para rastreá-las e recolhê-las de forma a ajudar na identificação dos exploradores;

(12) Promover parcerias público-privadas para aprimorar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias robustas para investigar e localizar as vítimas, com vistas a imediatamente parar a exploração e fornecê-lhes todo o apoio necessário para uma recuperação completa.

(13) Tornar tecnologias facilmente disponíveis, acessíveis e utilizáveis por pais e outros cuidadores, assistindo-os, inclusive, com o uso de filtros para bloquear o acesso de crianças a imagens inapropriadas e prejudiciais;

Exploração sexual de crianças e adolescentes na prostituição

(14) Tratar a demanda que leva crianças à prostituição por meio de pagamento pelo sexo ou por meio de qualquer outra forma de transação para obter serviços sexuais de uma criança, como uma transação criminosa nos termos da lei penal, mesmo quando o adulto desconhece a idade da criança;

(15) Prover serviços de saúde especializados e apropriados para crianças exploradas na prostituição, e apoiar modelos locais de reabilitação, sistemas de trabalho social, alternativas econômicas realistas e cooperação entre os programas para proporcionar respostas holísticas;

Exploração sexual de crianças e adolescentes em viagens e turismo

- (16) Encorajar e apoiar setores de viagens, turismo e hotelaria na adoção de Códigos de Conduta profissionais por meio da adesão e implementação, por exemplo, do Código de Conduta para a Proteção de Crianças contra a Exploração Sexual em Viagens e no Turismo; encorajar o uso de serviços que adotem estratégias apropriadas de Responsabilidade Social Corporativa focadas na proteção da criança; e/ou proporcionem outros incentivos aos participantes;
- (17) Assegurar que todos os atores envolvidos atentem especificamente ao turismo não regulamentado para impedir que turistas nacionais ou estrangeiros explorem sexualmente crianças e adolescentes;
- (18) Cooperar para o estabelecimento de um sistema internacional de notificação de viagens, tais como o sistema de “alerta verde” da Interpol, de acordo com a legislação aplicável e padrões de direitos humanos;
- (19) Assegurar a investigação e, na existência de provas suficientes, que acusações adequadas sejam levantadas e vigorosamente dirigidas contra nacionais do Estado supostamente envolvidos com exploração de crianças em país estrangeiro;
- (20) Proibir a produção e a disseminação de material que faça apologia da exploração sexual de crianças no turismo; e alertar turistas sobre as sanções criminais aplicáveis em casos de exploração sexual de crianças;
- (21) Monitorar destinos turísticos novos e emergentes e estabelecer medidas pro-ativas para trabalhar com parceiros do setor privado envolvidos com o desenvolvimento de serviços de turismo por medidas que previnam a exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo o uso de estratégias socialmente e ambientalmente responsáveis que promovam um desenvolvimento equitativo;

Tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes

- (22) Mobilizar comunidades, incluindo crianças e adolescentes, com o propósito de engajá-las em diálogo e revisão crítica de normas e práticas sociais e condições sócio-econômicas que tornam as crianças vulneráveis ao tráfico e estabelecer procedimentos que as envolvam no desenvolvimento de estratégias e programas no âmbito dos quais participem, quando oportuno, no planejamento, implementação e monitoramento de tais programas;
- (23) Conduzir, adaptar ou replicar modelos exitosos de programas comunitários de prevenção, reabilitação e reintegração de crianças vítimas de tráfico;
- (24) Estabelecer políticas e programas que tratem não apenas do tráfico transfronteiriço, mas também do tráfico interno de crianças, e que possam incluir também, entre outros elementos, procedimentos operacionais padronizados para o repatriamento e retorno seguro de crianças, baseados na opinião da criança e em uma avaliação cuidadosa dos riscos enfrentados e das necessidades da criança ao retornar ao país/ local de origem e assegurar que seus interesses sejam levados em consideração;
- (25) Continuar fortalecendo a cooperação transfronteiriça e interna entre agentes de execução da lei, por exemplo, por meio do estabelecimento de unidades de coordenação com mandato para expedir diretrizes claras sobre a investigação de casos de tráfico de crianças e para tratar crianças vitimadas pelo tráfico como vítimas que necessitem de proteção e não como criminosos;
- (26) Adotar medidas legislativas, bem como outras cabíveis para assegurar que um tutor seja indicado sem demora para toda criança vítima de tráfico desacompanhada, um sistema efetivo de registro e documentação seja estabelecido e que todas as crianças vítimas de tráfico recebam não apenas proteção de curto prazo, mas também o apoio econômico e psicossocial necessário para uma recuperação plena e uma reintegração social (em linha com as *Diretrizes do UNICEF para a proteção de crianças vítimas do tráfico* e com as *Diretrizes do ACNUR para determinação formal do melhor interesse da criança*);
- (27) Realizar e/ou apoiar, com o envolvimento da sociedade civil e das crianças, uma avaliação regular de programas e políticas destinados a prevenir e eliminar o tráfico de crianças e de leis que possam ter impacto

sobre o tráfico como, por exemplo, leis sobre casamento, educação gratuita, adoção e migração, registros de nascimento, acordos sobre cidadania, status de refugiado ou outros.

III – Marcos Legais e Aplicação da Lei

(28) Definir, proibir e criminalizar, de acordo com os padrões de direitos humanos internacionais existentes, todos os atos de exploração sexual de crianças e adolescentes em sua jurisdição, independentemente de qualquer determinação de idade ou de consentimento ao matrimônio ou prática cultural, mesmo quando o adulto desconhece a idade da criança.

(29) Estabelecer jurisdições extraterritoriais eficazes, abolindo a exigência de “dupla infração” por ilícitos de exploração sexual de crianças e adolescentes e facilitar a assistência legal mútua para obter o indiciamento dos exploradores e a sanção cabível. Tornar todos os atos de exploração sexual de crianças e adolescentes um crime de extradição em tratados já existentes ou recentemente estabelecidos.

(30) Designar uma agência legal central, quando compatível com circunstâncias nacionais, para proativamente assegurar o cumprimento de leis extraterritoriais relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes.

(31) Assegurar que as crianças vítimas de exploração sexual não sejam criminalizadas ou punidas por crimes cometidos durante o período de sua exploração, mas que recebam o status de vítima perante a lei e assim sejam tratadas.

(32) Estabelecer unidades especiais para a criança dentro das forças policiais sensíveis a questão de gênero, envolvendo, quando oportuno, outros profissionais como da área da saúde, assistentes sociais e professores, de forma a lidar com crimes sexuais cometidos contra crianças e fornecer treinamento especializado a oficiais dos serviços judiciais e de garantia do cumprimento da lei.

(33) Lidar com a corrupção entre aplicadores do direito, assim como outras autoridades com dever de cuidar de crianças, reconhecendo a corrupção como grande obstáculo ao cumprimento efetivo da lei e à proteção das crianças.

(34) Estabelecer e implementar mecanismos legais nacionais, regionais e internacionais, além de programas para lidar com o comportamento de exploradores sexuais e prevenir a reincidência, incluindo por meio de programas de avaliação de risco e de programas de tratamento de exploradores, a provisão de serviços de reabilitação voluntária extensivos e abrangentes (em adição, mas não em substituição de sanções criminais quando apropriadas), reintegração segura de exploradores condenados e a coleta e compartilhamento de melhores práticas a esse respeito e, para esse fim, estabelecer, quando apropriado, registros de criminosos sexuais.

IV – Políticas Intersetoriais Integradas e Planos de Ação Nacionais

Geral

(35) Desenvolver e implementar Planos de Ação Nacionais sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, ou incluir em planejamentos relevantes já existentes, tais como Planos Nacionais de Desenvolvimento, e garantir que esses planos sejam baseados em uma abordagem intersetorial que traga todos os atores juntos em uma estrutura para ação coerente e abrangente. Esse plano deve incluir estratégias, planos operacionais e medidas de proteção social sensíveis à questão de gênero com monitoramento e avaliação adequados, recursos direcionados e atores responsáveis designados, incluindo organizações da sociedade civil para implementar iniciativas, de forma a prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes e fornecer apoio para crianças vítimas de exploração sexual.

(36) Promover e apoiar políticas e programas multi-setoriais, inclusive programas comunitários dentro de uma estrutura de um sistema nacional abrangente de proteção a criança, para lidar com os fenômenos que contribuam para a exploração sexual de crianças e adolescentes como, por exemplo, a discriminação (inclusive com base no sexo), práticas tradicionais danosas, o matrimônio infantil, e normas sociais que endossem a exploração sexual de crianças e adolescentes.

(37) Promover e financiar a participação significativa de crianças e jovens em todos os níveis na criação, no monitoramento e na avaliação de políticas e programas, nas campanhas e por meio de programas de jovens/para jovens que visem à conscientização e à prevenção de exploração sexual e do tráfico de crianças.

(38) Iniciar e apoiar a coleta e compartilhamento de informações confiáveis e a cooperação transfronteiriça e contribuir para bancos de dados sobre vítimas e violadores, de forma a aumentar a assistência a crianças e lidar com a demanda por sexo com crianças, de acordo com as leis aplicáveis.

Prevenção

(39) Garantir que todas as crianças nascidas em seus territórios sejam registradas imediatamente e de forma gratuita após o nascimento e prestar especial atenção às crianças não registradas ainda e às crianças em situação de risco e marginalizadas;

(40) Fortalecer o papel de instituições educacionais e de seus profissionais para detectar, denunciar e ajudar a lidar com o abuso e a exploração sexual de crianças em todas as suas formas e fontes.

(41) Enfatizar a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio, por exemplo, de campanhas educacionais e conscientização, apoio aos pais e erradicação da pobreza, fortalecendo ou estabelecendo, ao mesmo tempo, mecanismos de referência multi-setorial para proporcionar apoio abrangente e serviços a crianças que foram vitimizadas pela exploração sexual.

(42) Apoiar crianças para ganharem conhecimento mais profundo sobre os próprios direitos de serem livres da exploração sexual sobre as opções disponíveis para ajudá-las a lidar com o abuso de forma que sejam empoderadas, com a parceria de adultos, para eliminar a exploração sexual;

(43) Engajar crianças no exame crítico e significativo de normas e valores contemporâneos mutáveis e seu potencial para aumentar a vulnerabilidade à exploração sexual; e promover educação para aumentar o entendimento infantil dessas questões relacionadas à exploração sexual.

(44) Conduzir pesquisas sobre padrões contemporâneos de socialização de meninos e homens através de diferentes contextos de forma a identificar fatores que promovam e fortaleçam o respeito de meninos e homens aos direitos de meninas e de mulheres e que os engaje em iniciativas de ações que os inibam e os desencorajem a se engajarem na exploração sexual de crianças e adolescentes.

Proteção da criança

(45) Aumentar esforços para lidar com a exploração sexual de crianças e adolescentes por meio do desenvolvimento de sistemas nacionais de proteção à criança abrangentes e integrados, incluindo a alocação necessária de recursos, e baseados na identificação de locais onde as crianças se encontram em maior risco de forma protegê-las de todas as formas de violência e abuso.

(46) Estabelecer, até 2013, um sistema de denúncias, monitoramento e apoio eficazes e acessíveis para crianças vítimas de situações reais ou de suspeitas de exploração sexual, instituindo, por exemplo, denúncias obrigatórias a pessoas em posições de responsabilidade pelo bem-estar de crianças.

(47) Desenvolver ou fortalecer a acessibilidade a números de telefone e páginas de internet de ajuda existentes, em particular para crianças em abrigos ou em instituições de custódia, de forma a encorajá-las e requerer aos cuidadores a denunciar confidencialmente a exploração sexual e a procurar encaminhamento a

serviços apropriados, e garantir que os operadores de mecanismos de denúncia sejam adequadamente treinados e supervisionados.

(48) Fortalecer serviços nacionais de proteção da criança já existentes ou estabelecer novos serviços para fornecer a todas as crianças vítimas da exploração sexual, meninas e meninos, sem discriminação, o apoio econômico e psicossocial necessário para a plena recuperação física, social e psicológica e reintegração social e quando oportuno reunificação familiar, intervenções que apoiem e fortaleçam as famílias na diminuição do risco de exploração; tais serviços devem ser fornecidos por equipes de profissionais multidisciplinares bem treinados.

(49) Garantir que tais serviços sejam acessíveis, com recursos apropriados, abrangentes, adequados à linguagem infantil e a questões de gênero, atingindo todas as crianças sem discriminação de qualquer tipo, independente da raça, cor, sexo (ou orientação) e origem social da criança, de seus pais ou de seu guardião legal, inclusive aquelas com necessidades especiais, provenientes de minorias étnicas, crianças indígenas ou aborígenes, refugiadas ou procurando asilo e aquelas em serviço doméstico ou vivendo nas ruas, e crianças deslocadas por conflitos ou situação de emergência.

(50) Desenvolver programas que forneçam apoio e proteção a crianças de trabalhadores do sexo e a crianças que vivem em bordéis.

(51) Promover e defender a privacidade de crianças vítimas e crianças perpetradoras de crimes de exploração sexual, considerando os procedimentos e leis nacionais relevantes, de forma a proteger suas identidades em investigações ou procedimentos jurídicos ou de divulgação pela mídia e assegurar que esses procedimentos sejam amigáveis a criança e permitam que ela participe de maneira significativa no processo de trazer o explorador à justiça.

(52) Assegurar que crianças e adolescentes que exibam comportamento sexualmente danoso ou problemático recebam atenção e cuidado apropriados como primeira opção por meio de medidas e programas sensíveis à questão de gênero e focados na criança que equilibrem o seu melhor interesse com o devido respeito à segurança dos outros e assegurem a adesão ao princípio de que a privação da liberdade infantil deva ser adotada somente como medida extrema, e assegurar que aqueles responsáveis pelo cuidado de tais crianças sejam capacitados com habilidades e treinamento relevante e culturalmente apropriados.

V – Cooperação Internacional

(53) Tomar todas as medidas necessárias para fortalecer a cooperação internacional por meio de arranjos multilaterais, regionais e bilaterais para a prevenção, detenção, investigação, julgamento e punição daqueles responsáveis por atos de exploração sexual de crianças e adolescentes; e para a assistência de crianças vítimas em sua recuperação física e psicológica, reintegração social e, quando adequado, repatriação.

(54) Estabelecer e/ou melhorar, até 2013, mecanismos concretos e/ou processos para facilitar a coordenação nos níveis nacional, regional e internacional para aumentar a cooperação entre ministérios de governo, organismos de financiamento, agências da ONU, ONGs, setor privado, associações de empregados e empregadores, a mídia, organizações de criança e outros representantes da sociedade civil, com vistas a permitir e apoiar a ação concreta para prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes.

(55) Fortalecer e melhorar a eficácia dos mecanismos regionais já existentes para intercâmbio, coordenação e monitoramento de progressos em relação à proteção de crianças, inclusive contra a exploração sexual, de modo a rever o progresso e fortalecer o seguimento da implementação das recomendações feitas.

(56) Fornecer, quando em uma posição para fazê-lo, assistência financeira, técnica ou de outro tipo, por meio de programas já existentes de natureza multilateral, regional, bilateral ou outra, para lidar com a exploração sexual de crianças e adolescentes; e explorar o potencial de um fundo para criança e iniciativas da juventude nessa área.

(57) Desenvolver, onde apropriado, com o apoio de agências da ONU, ONGs, organizações da sociedade civil, setor privado, organizações de empregados e de empregadores, políticas e programas para promover e apoiar a Responsabilidade Social Corporativa de empresas que operem, entre outros, nas áreas de turismo, viagens, transporte e serviços financeiros, e nos setores de comunicação, mídia, serviços de Internet, publicidade e entretenimento; e, a esse respeito, assegurar que políticas focadas nos direitos da criança, padrões e códigos de conduta sejam implementados ao longo da cadeia de oferta sexual, e que incluam um mecanismo de monitoramento independente.

(58) Apoiar e contribuir com o banco de imagens internacional da Interpol sobre abuso infantil, e nomear um agente ou unidade nacional responsável para ser o ponto focal para coletar e atualizar prontamente dados nacionais sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e compartilhar essas informações sistematicamente com esse banco de dados da Interpol. Isso servirá para apoiar ações de cumprimento da lei internacionalmente e além-fronteiras, assim como para fortalecer sua efetividade e adotar acordos multilaterais especiais para o trabalho de investigação policial.

(59) Tomar medidas nacionais e internacionais bem coordenadas para restringir e eliminar os envolvimento do crime organizado na exploração sexual comercial de crianças e trazer as pessoas e/ou as entidades legais responsáveis por essa forma de crime organizado à justiça.

VI – Iniciativas de Responsabilidade Social Corporativa

Nós encorajamos o setor privado, associações de empregados e empregadores, a proativamente se engajarem em todos os esforços para prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes e a usarem o seu *know-how*, seus recursos humanos e financeiros, redes, estruturas e seu poder de alavanca para:

(60) Integrar a proteção da criança, inclusive a prevenção da exploração sexual de crianças, a políticas novas ou já existentes de responsabilidade social corporativa de empresas que operam, entre outros, nos serviços de turismo, viagens, transporte, agricultura e finanças, e nos setores de comunicação, mídia, provedores de Internet, propaganda e entretenimento, e garantir a implementação apropriada de tais políticas e da difusão da consciência pública.

(61) Incorporar a prevenção e a proteção de crianças contra exploração sexual em políticas de recursos humanos, tais como Códigos de Conduta e outros mecanismos de responsabilidade social corporativa ao longo da rede de fornecimento.

(62) Juntar esforços com Governos, agências da ONU, ONGs nacionais e internacionais e outros atores para prevenir a produção e a disseminação de pornografia infantil, incluindo imagens virtuais e de representações sexualmente exploratórias de crianças, e parar o uso da Internet e de novas tecnologias para o aliciamento de crianças para o abuso sexual dentro e fora da Internet; conduzir ações para rastrear e parar o fluxo de transações financeiras para exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de serviços de instituições financeiras; apoiar os esforços para lidar com a demanda por exploração sexual de crianças na prostituição e com o fortalecimento de serviços para crianças vítimas e suas famílias, incluindo o estabelecimento de números de telefone e páginas de Internet de ajuda acessíveis; e fornecer apoio a campanhas educacionais e de conscientização focadas em crianças, pais, professores, organizações da juventude, e outros que trabalham com e para crianças sobre os riscos da exploração sexual de crianças, o uso sexualmente exploratório da Internet, de telefones celulares e de outras tecnologias, assim como medidas de proteção.

VII – Monitoramento

(63) Estabelecer, até 2013, instituições independentes de proteção dos direitos das crianças, como ouvidorias, ou equivalentes, ou pontos focais para os direitos da criança em instituições nacionais de direitos humanos ou escritórios gerais de ouvidoria, destacando a importância para os Estados Parte da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança do Comentário Geral No 2 do Comitê dos Direitos da Criança; esses organismos devem desempenhar papel estratégico no monitoramento

independente de ações tomadas para a prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes, para a proteção das crianças contra tal exploração e a restauração dos direitos de crianças sexualmente exploradas, na defesa de marcos legais efetivos e do cumprimento da lei e na garantia, onde necessário, de que crianças vitimadas tenham tratamento e reparação efetivos, incluindo a possibilidade de enviar petições ante esses organismos.

Encorajamos o Comitê dos Direitos da Criança a:

(64) Persistir na revisão do progresso do cumprimento das obrigações dos Estados Partes para garantir o direito de proteção da criança contra a exploração sexual e dar atenção especial às recomendações resultantes do Chamada para a Ação do Rio, quando da avaliação de relatórios da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Facultativos;

(65) Adotar como prioridade a elaboração de Comentário Geral sobre o direito de proteção da criança contra exploração sexual, tráfico para fins sexuais, seqüestro e venda de crianças, incluindo diretrizes detalhadas para os Estados, com vistas ao desenvolvimento, implementação e garantia de cumprimento da legislação nacional e políticas relacionadas.

(66) Continuar a trabalhar com o Escritório da Alta Comissária das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos na proteção dos direitos da criança para difundir o conhecimento dos mecanismos de direitos humanos nacionais e internacionais relevantes.

Nós encorajamos outros comitês de tratados de direitos humanos das Nações Unidas, procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos e representantes especiais do Secretário-Geral da ONU, assim como os mecanismos de direitos humanos regionais a:

(67) Prestar particular atenção ao combate da exploração sexual de crianças e adolescentes, dentro de seus respectivos mandatos e durante o exame dos relatórios dos Estados Parte, visitas aos países, em seu trabalho temático e/ou em outras atividades.

Convocamos com urgência o Conselho de Direitos Humanos a:

(68) Assegurar que o processo de Revisão Periódica Universal inclua avaliação rigorosa do cumprimento, por parte dos Estados, de suas obrigações com relação às crianças, incluindo a prevenção e o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes e o pleno respeito aos direitos das crianças vitimadas por tal exploração.

Convocamos o novo Representante Especial do Secretário Geral sobre Violência Contra Crianças, o Representante Especial do Secretário Geral sobre Crianças em Conflitos Armados e o Relator Especial sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil e o Relator Especial sobre Tráfico de Pessoas, em conjunto com outros representantes com mandatos relacionados e em colaboração com o Comitê dos Direitos da Criança, a:

(69) Trabalhem juntos para evitar duplicação e maximizar o impacto de suas ações para prevenir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes e por meio de seu trabalho mapear experiências na área de prevenção e resposta à exploração sexual de crianças e avaliar sua efetividade.

Encorajamos as agências da ONU, ONGs e instituições de direitos humanos a:

(70) Apoiar e fornecer informações sobre a extensão da exploração sexual de crianças e adolescentes e sobre respostas adotadas em enfrentamento à prática;

(71) Trabalhar com a mídia para aumentar o seu papel na educação, no empoderamento e na proteção de crianças contra exploração sexual, e para amenizar o potencial nocivo da mídia, inclusive por meio da sexualização de crianças em propagandas.

Nós convocamos as instituições financeiras internacionais, tais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, a:

(72) Revisar as estratégias macro-econômicas e de redução da pobreza atuais com vistas a contrabalançar qualquer impacto social negativo sobre crianças e suas famílias, incluindo condicionalidade para empréstimo, a qual essencialmente limita os serviços sociais e o acesso aos direitos, minimizando o risco de crianças serem expostas à exploração sexual;

Nós convocamos as comunidades religiosas a:

(73) Rejeitar, a luz de seu consenso sobre a dignidade inata de toda pessoa, todas as formas de violência contra crianças, incluindo exploração sexual de crianças e adolescentes, e estabelecer, nesse sentido, uma cooperação multi-religiosa e uma parceria com outros atores estratégicos tais como governos, organizações de crianças, agências da ONU, ONGs, mídia e setor privado, usando sua autoridade moral, influência social e liderança para guiar comunidades para a eliminação da exploração sexual de crianças e adolescentes.

D. Seguimento

(1) Nós nos comprometemos a fazer um seguimento desta Chamada para Ação:

- Em nível nacional, entre outros, produzindo relatórios públicos bienais sobre as medidas tomadas para implementar a Declaração do Rio e a Chamada para Ação e promovendo/iniciando discussões sobre os progressos feitos e desafios remanescentes a mecanismos responsáveis pela implementação nomeados, ao passo que também se integram tais requerimentos aos relatórios do Estado ao Comitê dos Direitos da Criança.

- Em nível internacional, encorajando e apoiando ações coordenadas por parte dos comitês de tratados de direitos humanos, procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos e dos Representantes Especiais do Secretário Geral das Nações Unidas com vistas a manter ciência da Declaração do Rio e da Chamada para Ação e promover sua implementação.

(2) Encorajar o setor privado a aderir do Global Compact da ONU e a informar o progresso de sua implementação em relação à abordagem da exploração sexual de crianças e adolescentes e ao apoio à realização dessa plataforma para esforços corporativos coordenados e compartilhamento de melhores práticas.

ANEXO

Declaração dos Adolescentes para Eliminar a Exploração Sexual

Rio de Janeiro, Brasil, 28 de Novembro de 2008

Nós, os adolescentes do mundo, elogiamos o Governo do Brasil e os outros governos e agências responsáveis por darem a nós, os adolescentes, o presente e o futuro do mundo, uma voz neste Terceiro Congresso Mundial.

As crianças sofreram muito pela exploração de adultos. Organizados e unidos, porém, nós passamos de vítimas a atores. Nossas organizações de adolescentes nos deram força para nos defendermos e lutarmos por nossos direitos.

Estamos aqui para contribuir com o processo de luta contra essa questão e de conscientização sobre esse problema que continua a crescer largamente. Nós respeitamos os adultos, nossos pais e as regras de vida de nossos diferentes países. Mas nós queremos também o respeito de todos vocês. Respeito é um direito de todos e uma atitude que todos devemos ter.

Além de nos dar voz, contudo, vocês PRECISAM nos ouvir! Ouvir nosso apelo por ação urgente, ouvir nossas experiências e, o mais importante, ouvir nossas soluções.

O trabalho que nós começamos aqui não pode acabar quando as salas do Congresso ficarem vazias e as calorosas discussões do Rio de Janeiro silenciarem. Não podemos permitir que as discussões sobre os direitos das crianças, particularmente sobre a questão da exploração sexual, jamais caiam no silêncio novamente, mas precisamos provocar chamadas para mudança em todo o mundo como nunca fizemos antes.

Agora nós precisamos dos Governos, das ONGs, dos meios de comunicação, do setor privado, das autoridades locais e de muitos mais adolescentes para se juntarem a nós na luta contra a exploração sexual e para ajudar crianças que estão em maior risco e que são vítimas.

Nós, as crianças e adolescentes do mundo, pedimos de nós mesmos e de vocês todos que compartilhem as apresentações das atividades desta conferência com suas comunidades, suas nações e regiões para perpetuar esta mensagem para muito além.

Se nós queremos fazer do perverso e repulsivo problema da exploração sexual de Crianças e adolescentes uma coisa do passado, de uma vez e para sempre, vocês que são do Governo, das ONGs e de outros parceiros sociais DEVEM:

1. Criar uma Ouvidoria dos direitos das crianças em cada país para garantir a completa e efetiva implementação dos direitos das crianças, reforma em todos os setores para promover serviços mais amigáveis às crianças e aos adolescentes, e prevenção, monitoramento e atendimento eficientes dos casos de exploração sexual de crianças e adolescentes.
2. Estabelecer Agências e Centros de Proteção da Criança em comunidades locais ao redor do mundo com financiamento do UNICEF e de outros grupos internacionais e locais com vistas a proteger aqueles que continuam vulneráveis a este problema canceroso.
3. Além disso, um fórum e uma organização de crianças e adolescentes lideradas por crianças e adolescentes e para crianças e adolescentes precisam ser criados para garantir a nossa participação na prevenção da exploração sexual.
4. Nós também pedimos que cada agência governamental e organização internacional maiores, que atuam com os direitos das crianças, tenham um Adolescente Embaixador.
5. Em relação a este Congresso, nós pedimos que sejam realizadas, dentro de seis meses, consultas nacionais e regionais para internalizar e adaptar as decisões do Congresso de forma que se moldem às

nossas variadas realidades culturais. Novamente, pedimos aos governos do mundo que nos envolvam e escutem nossas vozes.

6. Adicionalmente, a cada período de seis meses a ano, queremos continuar estas consultas para discutir questões relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes e os direitos das crianças em geral de forma a promover a institucionalização da participação da criança. Como resultado destas consultas, relatórios regionais podem ser enviados ao UNICEF para formar um Relatório Internacional que será, então, divulgado em todo o mundo.

7. Nós estamos, neste momento, chamando por ações governamentais para efetivar as leis e as políticas que resultem em benefício, proteção e bem estar de crianças e adolescentes tanto em nível local quanto internacional. Entretanto, não é suficiente simplesmente que os governos façam promessas vazias de deter este ataque às crianças. Por isso, nós, crianças e adolescentes, pedimos que sejam criados comitês de ação para fiscalizar os planos de ação em cada país.

8. Nós também chamamos pela criação de um Dia Internacional em que nós possamos conduzir um esforço em campanhas de conscientização, passeatas e marchas. Para ampliar o escopo deste dia, nós solicitamos a organização de um Concurso Internacional de Arte, Ensaios e Discursos, que será concluído neste dia.

9. Nós agora direcionamos nossa atenção à questão da mídia, particularmente na Internet, que representa uma grande ameaça para milhões de crianças no mundo inteiro.

O Stop X.org surgiu desta conferência como um grande recurso no combate à exploração sexual. De agora em diante, nós pedimos que a página da web liste a agenda de todas as atividades e conclusões do Congresso Mundial, promova fóruns para postar documentos, monitore de perto o desenvolvimento de nosso trabalho e, o mais importante, continue as discussões sobre esse tópico e o desenvolvimento de idéias.

10. Nós, crianças e adolescentes, precisamos tornar nossa condição conhecida para que os governos busquem adotar uma legislação mais rígida e punitiva em relação à internet, especialmente pornografia infantil, que é simplesmente uma outra forma de abuso.

11. Nós, de maneira similar, pedimos que fortes regras de segurança online sejam bem divulgadas tanto em websites quanto dentro das comunidades. Com este fim, nós chamamos por um aumento do desenvolvimento de manuais para crianças, professores, pais e família que tratem de ameaças na Internet, além de providenciar informação suplementar sobre exploração sexual de crianças e adolescentes.

12. Além disso, nós solicitamos à mídia que junte documentos, relatórios, panfletos, CDs, vídeos e outros materiais para ampliar o conhecimento sobre este tema.

Nós, crianças e adolescentes do mundo, comprometemo-nos, de forma veemente e apaixonada, a buscar essas políticas e a chamar nossos governos para ação se não virmos passos positivos sendo tomados para acabar com esse fenômeno que continua a castigar o mundo de hoje.

As crianças e adolescentes do mundo pedem a todos os participantes deste evento que se lembrem de quando vocês adultos tinham nossa idade, de quando estavam na nossa fase de desenvolvimento, e então será fácil tocar o coração das pessoas e fazê-las todas refletirem e ratificarem nosso compromisso de lutarmos juntos, cruzando fronteiras para erradicar este problema mundial que interrompe, ao redor do mundo, um desenvolvimento feliz e harmonioso durante a infância e a adolescência.

Nós, crianças e adolescentes de todo o mundo, ratificamos que, por meio deste documento conclusivo, estamos expressando o que sentimos, pensamos e queremos conquistar para vencer a guerra contra a exploração sexual de crianças e adolescentes; porque, com já dissemos no documento de abertura, **A DECISÃO ESTÁ EM SUAS MÃOS.**

Sem dúvida, o maior desafio que nós enfrentaremos no encerramento deste 3º Congresso Mundial será o efeito multiplicador.

Estamos convencidos de que todos os seres humanos não são resultado da sorte, mas de que devemos entender nosso objetivo, o qual é apresentar nossas vidas, por meio de nossas realidades e experiências, de forma a deixar nossas marcas. Se eu deixar para meus filhos o mesmo mundo que os meus pais me deixaram, minha existência terá sido em vão; mas se minha existência melhorar o mundo para meus sucessores, minha existência terá sido justificada.

Hoje estamos todos fazendo história, porque simplesmente participar deste importante evento mundial demonstra nosso compromisso em contribuir com nosso grão de areia para fazer do mundo um lugar melhor.

Desde o primeiro congresso até o terceiro, uma maior consciência social foi criada sobre esse problema mundial; mas acreditamos que nós precisamos agir mais e falar menos, visto que mais de uma década se passou desde que começamos; antes nós vimos os resultados das propostas e dos compromissos pelos quais muitas decisões foram feitas por autoridades em cada país, para quem dizemos o seguinte:

Estamos juntos com o governo, sociedade, ONGs, organizações internacionais e com todos aqueles que se comprometeram com o combate da exploração sexual de crianças e adolescentes. Unindo a criatividade das crianças e a participação de adolescentes e jovens com a experiência de adultos, podemos transformar nossa visão em um grito de BASTA à exploração sexual de crianças e adolescentes.